

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS-SANITÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA



Pelo presente instrumento particular, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede à Av. "B", nº 570, nesta Capital, Setor Jardim Goiás, legalmente representada pelo Engº JOSÉ UBALDO TELES, Diretor-Presidente, Engº JOÃO GUIMARÃES DE BARROS, Diretor-Técnico, e Bel. IVANO CRAVEIRO DE SÁ, Diretor-Financeiro; e PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, ora intitulada simplesmente PREFEITURA e representada pelo Prefeito, Sr. JUAREZ MARTINS FERREIRA, ajustam e celebram entre si contrato de concessão para a exploração dos serviços de água e esgotos sanitários do referido município, regendo-se o pacto pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

PRIMEIRA - Nos termos da Lei (municipal) nº 61, de 10 de novembro de 1971, a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão para a exploração dos serviços retro-mencionados, em virtude da qual a concessionária, seja por administração direta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, de acordo com os projetos legalmente aprovados pelo DNOS, e zelará diretamente pelos trabalhos de operação e manutenção.

SEGUNDA - Em decorrência do estipulado na cláusula anterior, obriga-se a PREFEITURA a promover, na órbita de sua competência, os atos de desapropriação dos ter-



renos indispensáveis à realização das obras e bem assim a correr com a percentagem de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total dos investimentos a serem feitos, razão porque entregará à SANEAGO todos os créditos ou recursos outros que a elas se destinem, quer provenham de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, Estado ou Município, o que equivalerá, em contrapartida, à subscrição de ações da SANEAGO FEITURA no mesmo montante desses valores.



TERCEIRA - À SANEAGO, na condição de concessionária, berá promover a arrecadação das taxas ou tarifas correspondentes aos serviços de sua responsabilidade, tudo de acordo com os índices monetários do Regulamento de Água e Esgoto (aplicável à cidade de Fazenda Nova), o qual estipulará os direitos e deveres dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si ou para outrem do pagamento devido, mesmo porque se compromete, desde já, a aceitar todas as normas constantes do aludido Regulamento, que tornar-se-á, assim, parte integrante e supletiva do presente contrato.

QUARTA - Constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA:

- fornecer os recursos necessários quando se alterarem alinhamentos, perfis e nivelamentos em qualquer logradouro e que exijam modificações ou remoções da canalização;
- executar os serviços de recomposição da pavimentação que tenha sido danificada em virtude de obras que sejam construídas pela SANEAGO;
- executar qualquer trabalho no subsolo das vias públicas, de tal forma que não comprometa a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgotos sanitários, submetendo à apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.



QUINTA - Ainda que responsável pela plena eficiência dos serviços objetos da concessão, não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções que nos mesmos possam ocorrer, parcial ou totalmente, desde que advindos de motivos de força maior ou caso fortuito plenamente justificáveis.

SEXTA - Durante a vigência do presente contrato, poderá a SANEAGO, independentemente de prévia anuência da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes, parciais ou totais, a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária.

SÉTIMA - Este contrato somente poderá ser rescindido:  
a) por acordo expresso entre a PREFEITURA e a SANEAGO;  
b) pelo inadimplemento de qualquer das partes, em relação às suas cláusulas;  
c) findo o prazo da concessão ou de sua eventual prorrogação.

OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão somente se efetivará, com a consequente entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e materiais, isto é, de todo o acervo dos serviços objetos da concessão, depois que a SANEAGO, ou quem de direito, for integralmente indenizado pelo valor total dos investimentos realizados em FAZENDA NOVA, corrigido monetariamente esse valor dentro dos índices vigentes oficialmente à época dessa rescisão, deduzindo-se, por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuições da PREFEITURA, a que se refere a Cláusula Segunda, resgatando-se-lhe, à oportunidade, pela cotação do dia, as ações que possuir:



# Saneamento de Goiás S. A.

- 4 -

na empresa concessionária.



NONA - Oficializada a transferência, na hipótese da rescisão de que trata a cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção de todo o pessoal que, à época, estiver empregado nos serviços, respeitados os direitos de cada um, ou, se quiser dispensá-lo, arcará com todos os ônus decorrentes desse ato, inclusive com as obrigações patronais e previdenciárias legalmente existentes.

DÉCIMA - O prazo para integralização das ações subscritas pela PREFEITURA junto à SANEAGO ficará condicionado ao mesmo prazo que for fixado para a execução das obras.

DÉCIMA  
PRIMEIRA - Elege-se o foro de Goiânia como o competente para a eventualidade de qualquer discussão judicial em torno do que ficou pactuado neste contrato.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas presenciais ao ato.

Goiânia, 16 de OUTUBRO de 1.974.

Engº JOSE UBALDO TELES  
Diretor-Presidente

IVANO CRAVEIRO DE SÁ  
Diretor-Financeiro

Engº JOÃO GUIMARAES DE BARROS  
Diretor-Técnico

JUAREZ MARTINS FERREIRA  
Prefeito Municipal de  
FAZENDA NOVA

TESTEMUNHAS :